



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Bocaina do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.7 - Do Controle Interno	40
CONCLUSÃO.....	45
ANEXO 1.....	49
ANEXO 2.....	51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00130158
UNIDADE	Município de Bocaina do Sul
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sra. Marta Regina Goss - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pela Prefeita Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3966/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Bocaina do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00130158**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolizado sob o nº 4359/2010, de 4/3/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3016/2010 de 01/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00130158.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse à Responsável à época, Sra. Marta Regina Goss, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício TCE/DMU nº 12.830/2010, de 22/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, a Prefeita Municipal apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 424 a 485 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que a Responsável se manifestasse exclusivamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1, I.B.1, I.B.4 e I.C.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha a Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 8/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/12/2005, resultando na Lei nº 343/2005, de 23/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/11/2008, resultando na Lei nº 423/08, de 29/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 29/10/2009. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/11/2009, resultando na Lei nº 424/08, de 29/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 14.350.000,00 e fixou a despesa em R\$ 14.350.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/9/2005, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 24/10/2008, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES DE BOCAINA DO SUL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 24/10/2008, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 424/2008, de 29/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 14.350.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **2.000,00**, que corresponde a **0,01%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	14.350.000,00
Ordinários	14.348.000,00
Reserva de Contingência	2.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.677.045,04
Suplementares	2.677.045,04
(-) Anulações de Créditos	1.083.245,29
Orçamentários/Suplementares	1.083.245,29
(=) Créditos Autorizados	15.943.799,75

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	550.225,60	20,55
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.083.245,29	40,46
Superávit Financeiro	1.043.574,15	38,98
T O T A L	2.677.045,04	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.677.045,04**, equivalendo a **18,66%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.083.245,29**, equivalendo a **7,55%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	14.350.000,00	8.545.098,09	5.804.901,91
DESPESA	15.943.799,75	9.561.642,17	6.382.157,58
Déficit de Execução Orçamentária		1.016.544,08	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.145.554,65
Das Demais Unidades	399.543,44
TOTAL DAS RECEITAS	8.545.098,09
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.162.098,73
Das Demais Unidades	399.543,44
TOTAL DAS DESPESAS	9.561.642,17
DÉFICIT	(1.016.544,08)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.016.544,08**, correspondendo a **11,90%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 1.016.544,08** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 1.016.544,08** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 0,00**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.016.544,08**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.145.554,65** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 399.543,44**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.162.098,73**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **11,90%** da Receita Arrecadada do Município e **12,48%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.016.544,08**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.016.544,08
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	0,00
TOTAL	DÉFICIT	1.016.544,08

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 1.016.544,08** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.016.544,08**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 0,00**.

Observa-se que o déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 1.016.544,08, representando 11,90% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,43 da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 2.077.984,78.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

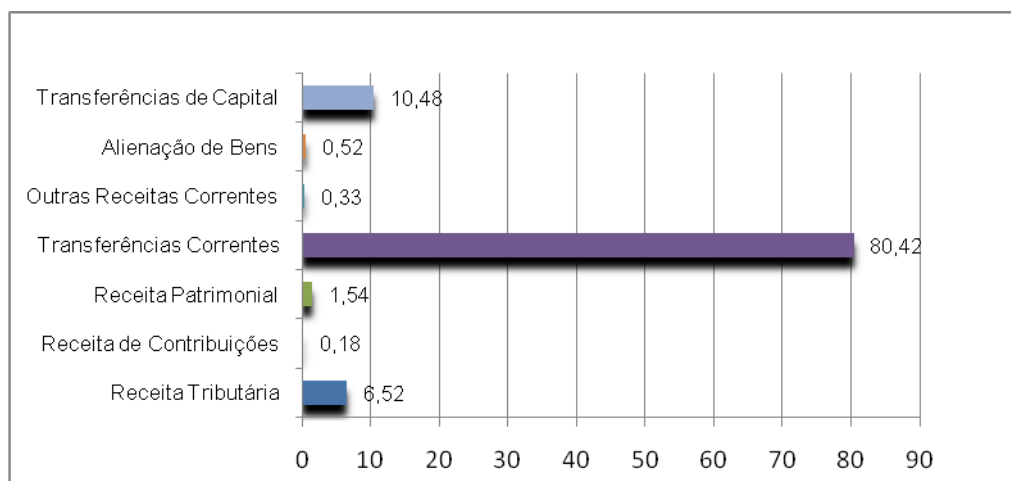
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.545.098,09** equivalendo a **59,55%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	542.230,44	6,97	718.614,33	8,88	557.515,27	6,52
Receita de Contribuições	18.312,04	0,24	12.357,08	0,15	15.000,87	0,18
Receita Patrimonial	52.951,86	0,68	150.737,34	1,86	131.915,40	1,54
Receita de Serviços	13.255,64	0,17	16.838,26	0,21	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.945.561,34	63,57	6.066.688,11	74,93	6.872.285,16	80,42
Outras Receitas Correntes	96.445,58	1,24	14.810,07	0,18	27.980,61	0,33
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	450.000,00	5,78	250.000,00	3,09	0,00	0,00
Alienação de Bens	84.580,40	1,09	67.100,00	0,83	44.800,00	0,52
Transferências de Capital	1.576.937,14	20,27	799.819,06	9,88	895.600,78	10,48
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.780.274,44	100,00	8.096.964,25	100,00	8.545.098,09	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada – 2009



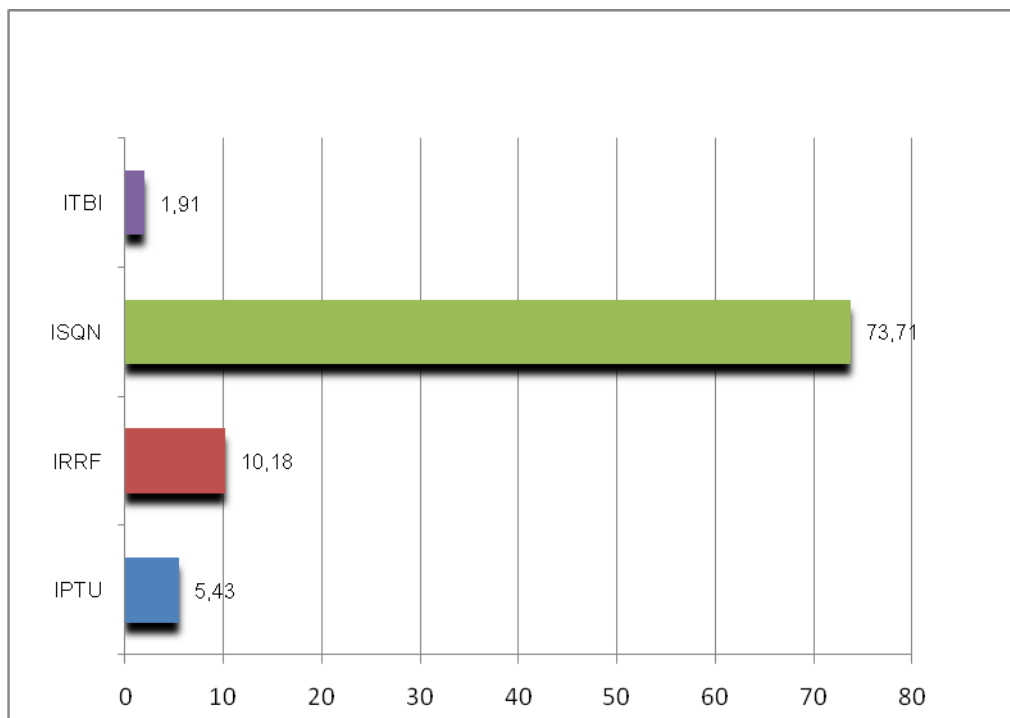
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	502.434,36	92,66	650.240,51	90,49	508.577,95	91,22
IPTU	25.595,39	4,72	27.378,51	3,81	30.250,83	5,43
IRRF	33.944,83	6,26	47.170,56	6,56	56.757,55	10,18
ISQN	376.862,66	69,50	543.667,98	75,66	410.945,51	73,71
ITBI	66.031,48	12,18	32.023,46	4,46	10.624,06	1,91
Taxas	39.796,08	7,34	68.373,82	9,51	48.937,32	8,78
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	542.230,44	100,00	718.614,33	100,00	557.515,27	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	15.000,87	0,18
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	15.000,87	0,18
Total da Receita de Contribuições	15.000,87	0,18
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.545.098,09	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.945.561,34	63,57	6.066.688,11	74,93	6.872.285,16	80,42
Transferências Correntes da União	3.129.443,86	40,22	3.939.631,43	48,66	4.028.234,18	47,14
Cota-Parte do FPM	3.201.168,36	41,14	3.984.109,28	49,20	4.006.896,61	46,89
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(6,78)	(699.374,30)	(8,64)	(768.549,46)	(8,99)
Cota do ITR	16.087,01	0,21	17.956,44	0,22	33.416,46	0,39
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.065,52)	(0,01)	(2.393,34)	(0,03)	(6.683,20)	(0,08)

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.019,71	0,14	10.658,00	0,13	13.055,40	0,15
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.836,15)	(0,02)	(1.535,49)	(0,02)	(2.611,08)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	54.141,95	0,70	54.435,58	0,67	39.899,22	0,47
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	230.612,30	2,96	376.905,49	4,65	487.460,14	5,70
Transferência de Recursos do FNAS	24.163,32	0,31	30.581,50	0,38	30.545,29	0,36
Transferências de Recursos do FNDE	115.189,89	1,48	141.363,48	1,75	174.007,98	2,04
Outras Transferências da União	7.556,60	0,10	26.924,79	0,33	20.796,82	0,24
Transferências Correntes do Estado	1.004.074,23	12,91	1.202.208,70	14,85	1.465.184,28	17,15
Cota-Parte do ICMS	1.078.912,68	13,87	1.282.698,28	15,84	1.700.402,42	19,90
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(180.763,52)	(2,32)	(234.733,00)	(2,90)	(339.885,90)	(3,98)
Cota-Parte do IPVA	57.161,21	0,73	60.424,43	0,75	80.120,03	0,94
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(3.049,59)	(0,04)	(8.051,05)	(0,10)	(15.980,01)	(0,19)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.522,11	0,47	40.693,60	0,50	35.493,05	0,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(5.476,61)	(0,07)	(6.265,44)	(0,08)	(6.596,31)	(0,08)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.767,95	0,27	67.441,88	0,83	11.631,00	0,14
Transferências Multigovernamentais	790.070,07	10,15	873.041,01	10,78	1.069.305,05	12,51
Transferências de Recursos do FUNDEB	790.070,07	10,15	873.041,01	10,78	1.069.305,05	12,51
Transferências de Convênios	21.973,18	0,28	51.806,97	0,64	309.561,65	3,62
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.576.937,14	20,27	799.819,06	9,88	895.600,78	10,48
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.522.498,48	83,83	6.866.507,17	84,80	7.767.885,94	90,90
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.780.274,44	100,00	8.096.964,25	100,00	8.545.098,09	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 13.214,12**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	15.299,01	100,00	3.133,91	100,00	13.214,12	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	15.299,01	100,00	3.133,91	100,00	13.214,12	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.561.642,17** equivalendo a **59,97%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	299.384,14	5,16	321.131,57	3,79	399.543,44	4,18
04-Administração	522.888,06	9,01	955.516,81	11,28	939.540,59	9,83
08-Assistência Social	67.841,39	1,17	68.317,40	0,81	174.670,39	1,83

10-Saúde	1.019.975,46	17,57	1.312.790,22	15,50	1.731.047,80	18,10
12-Educação	1.841.787,78	31,72	3.427.838,49	40,47	3.493.154,09	36,53
13-Cultura	14.962,85	0,26	19.386,37	0,23	21.300,00	0,22
15-Urbanismo	776.659,19	13,38	651.060,37	7,69	727.893,02	7,61
16-Habitação	108,10	0,00	29.410,40	0,35	19.907,97	0,21
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	6.326,91	0,07	63.283,43	0,66
20-Agricultura	286.787,04	4,94	605.463,73	7,15	319.529,90	3,34
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	51.550,58	0,61	612.829,75	6,41
26-Transporte	810.668,17	13,96	953.864,67	11,26	798.785,47	8,35
27-Desporto e Lazer	0,00	0,00	4.928,00	0,06	4.523,70	0,05
28-Encargos Especiais	164.635,66	2,84	61.511,44	0,73	255.632,62	2,67
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.805.697,84	100,00	8.469.096,96	100,00	9.561.642,17	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.762.390,38	82,03	5.788.086,34	68,34	6.802.723,36	71,15
Pessoal e Encargos	2.479.935,39	42,72	3.176.303,21	37,50	3.769.290,69	39,42
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	6.043,08	0,07	169.781,71	1,78
Salário-Família	21.099,18	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.956.444,68	33,70	2.581.660,14	30,48	2.942.021,67	30,77
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	9.053,96	0,11	0,00	0,00
Obrigações Patronais	387.247,30	6,67	579.546,03	6,84	657.487,31	6,88
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	115.144,23	1,98	0,00	0,00	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Juros e Encargos da Dívida	1.369,50	0,02	0,00	0,00	1.946,07	0,02
Juros sobre a Dívida por Contrato	669,50	0,01	0,00	0,00	1.010,42	0,01
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	600,00	0,01	0,00	0,00	935,65	0,01
Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.281.085,49	39,29	2.611.783,13	30,84	3.031.486,60	31,70
Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	9.551,58	0,11	17.151,81	0,18
Diárias - Civil	4.071,00	0,07	15.250,00	0,18	4.425,00	0,05
Auxílio Financeiro a Estudantes	277,48	0,00	0,00	0,00	11.359,34	0,12
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	115,02	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.293.987,67	22,29	1.439.659,29	17,00	1.672.164,83	17,49
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	232,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	125.306,89	1,48	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	6.261,76	0,07	3.000,00	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	55.168,85	0,95	37.849,57	0,45	22.577,71	0,24
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	790.834,23	13,62	819.876,71	9,68	1.104.759,66	11,55
Contribuições	90.297,00	1,56	99.006,00	1,17	137.267,00	1,44
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	3.709,54	0,04	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	45.449,26	0,78	54.964,77	0,65	58.781,25	0,61
DESPESAS DE CAPITAL	1.043.307,46	17,97	2.681.010,62	31,66	2.758.918,81	28,85
Investimentos	931.522,17	16,04	2.681.010,62	31,66	2.570.560,18	26,88
Material de Consumo	235.301,99	4,05	106.380,90	1,26	9.032,97	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	2.109,52	0,02	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	583.595,59	10,05	59.659,52	0,70	11.594,84	0,12
Obras e Instalações	4.900,00	0,08	868.163,62	10,25	1.852.444,22	19,37
Equipamentos e Material Permanente	107.724,59	1,86	1.593.877,06	18,82	579.166,87	6,06
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	50.820,00	0,60	118.321,28	1,24
Amortização da Dívida	111.785,29	1,93	0,00	0,00	188.358,63	1,97

Principal da Dívida Contratual Resgatado	111.785,29	1,93	0,00	0,00	188.358,63	1,97
Despesa Orçamentária	5.805.697,84	100,00	8.469.096,96	100,00	9.561.642,17	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.546.490,24
Bancos Conta Movimento	849.821,76
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.696.668,48
(+) ENTRADAS	9.783.393,88
Receita Orçamentária	8.545.098,09
Receitas Correntes Arrecadadas	7.604.697,31
Receitas de Capital Arrecadadas	940.400,78
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	399.543,44
Extraorçamentárias	838.752,35
Realizável	45.308,99
Restos a Pagar	134.553,00
Consignações - Entrada	385.594,62
Depósitos de Diversas Origens	82.991,04
Serviço da Dívida a Pagar	190.304,70

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

(-) SAÍDAS	11.040.502,60
Despesa Orçamentária	9.561.642,17
Despesas Correntes	6.802.723,36
Despesas de Capital	2.758.918,81
Transferências Financeiras Concedidas	399.543,44
Extraorçamentárias	1.079.316,99
Realizável	42.704,24
Restos a Pagar	322.212,85
Consignações - Saída	381.182,13
Depósitos de Diversas Origens	142.913,07
Serviço da Dívida a Pagar	190.304,70
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.289.381,52
Banco Conta Movimento	287.886,27
Bancos Conta Vinculada	1.001.495,25

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	2.608.217,53	1.348.504,06	Financeiro	530.232,75	287.063,36
Disponível	2.546.490,24	1.289.381,52	Depósitos	80.259,33	24.749,79
Bancos Conta Movimento	849.821,76	287.886,27	Consignações	18.894,69	23.307,18
Bancos Conta Vinculada	1.696.668,48	1.001.495,25	Depósitos de Diversas Origens	61.364,64	1.442,61
Realizável	61.727,29	59.122,54	Restos a Pagar	449.973,42	262.313,57
Valores Pendentes a	61.727,29	59.122,54	Obrigações a Pagar	449.973,42	262.313,57

Curto Prazo					
Permanente	10.513.160,91	12.326.103,90	Permanente	700.000,00	511.641,37
Dívida Ativa	121.811,97	121.730,18	Dívida Fundada Interna	700.000,00	511.641,37
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	121.811,97	121.730,18			
Investimentos	2.235,26	2.235,26			
Imobilizado	10.389.113,68	12.202.138,46			
Bens Móveis e Imóveis	10.389.113,68	12.202.138,46			
Bens Imóveis	5.840.122,18	7.110.480,09			
Bens Móveis	4.548.991,50	5.091.658,37			
ATIVO REAL	13.121.378,44	13.674.607,96	PASSIVO REAL	1.230.232,75	798.704,73
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	11.891.145,69	12.875.903,23
TOTAL	13.121.378,44	13.674.607,96	TOTAL	13.121.378,44	13.674.607,96

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 287.063,36**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	1.442,61
Consignações	23.307,18
Obrigações a Pagar	262.313,57
TOTAL	287.063,36

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.608.217,53	1.348.504,06	(1.259.713,47)
Passivo Financeiro	530.232,75	287.063,36	243.169,39
Saldo Patrimonial Financeiro	2.077.984,78	1.061.440,70	(1.016.544,08)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.061.440,70** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.016.544,08**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 2.077.984,78** para um superávit financeiro de **R\$ 1.061.440,70**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.348.504,06**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 287.063,36**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.061.440,70** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.886.627,41
Receita Orçamentária	8.545.098,09
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	399.543,44
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	58.014,12
Alienação de Bens - Mutações	44.800,00
Liquidação de Créditos	13.214,12
Despesa Efetiva	7.923.302,20
Despesa Orçamentária	9.561.642,17
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	399.543,44
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.037.883,41
Aquisição de Bens	1.849.524,78
Desincorporações de Passivos	188.358,63

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	963.325,21
Variações Ativas	13.162.751,82
Interferências Ativas - VAIEO	13.121.378,44
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	41.373,38
(-) Variações Passivas	13.141.319,49
Interferências Passivas - VPIEO	13.121.378,44
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	19.941,05
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	21.432,33
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	963.325,21
(+)Resultado Patrimonial-IEO	21.432,33
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	984.757,54
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	11.891.145,69
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	984.757,54
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	12.875.903,23

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	700.000,00	700.000,00
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	188.358,63	188.358,63
Saldo para o Exercício Seguinte	511.641,37	511.641,37

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	450.000,00	5,78	700.000,00	8,65	511.641,37	5,99

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	530.232,75
Consignações - Entrada	385.594,62
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	82.991,04
Restos a Pagar-Entrada	134.553,00
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	190.304,70
Consignações - Saída	381.182,13
Depósitos de Diversas Origens - Saída	142.913,07
Restos a Pagar - Saída	322.212,85
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	190.304,70
Saldo para o Exercício Seguinte	287.063,36

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	419.304,14	5,39	530.232,75	6,21	287.063,36	3,36

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	121.811,97
Recebimento de Dívida Ativa	13.214,12
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	13.132,33
Saldo para o Exercício Seguinte	121.730,18

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	30.250,83	0,47
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	410.945,51	6,43
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	56.757,55	0,89

Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	10.624,06	0,17
Cota do ICMS	1.700.402,42	26,61
Cota-Parte do IPVA	80.120,03	1,25
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.493,05	0,56
Cota-Parte do FPM	4.006.896,61	62,69
Cota do ITR	33.416,46	0,52
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.055,40	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	13.214,12	0,21
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.391.176,04	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.745.003,27
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.140.305,96
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.604.697,31

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	184.289,34
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	184.289,34

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.297.444,41
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.297.444,41

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil: Fonte 15 - Transferência de Recursos do FNDE	5.218,60
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	5.218,60

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental: Fonte 15 - Transferência de Recursos do FNDE: R\$ 164.905,13; Fonte 22- Transferências de Convênios: Educação, R\$ 718.376,26.	883.281,39
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	4.400,27
Programa Merenda Escolar custeado com Recursos Próprios (12.361)(Sistema e-Sfinge, fls. 371 e 372)	35.101,46
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	922.783,12

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	184.289,34	2,88
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.297.456,41	51,59
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	5.218,60	0,08
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	922.783,12	14,44
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	71.000,91	1,11
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 362)	3.273,13	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.621.471,81	41,02
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.597.794,01	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.023.677,80	16,02

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.621.471,81** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **41,02%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.023.677,80**, representando **16,02%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.069.305,05
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.273,13
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.072.578,18
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	643.546,91
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	635.999,00
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	7.547,91

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 635.999,00**, equivalendo a **59,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Diante do exposto aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.2.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 635.999,00, representando 59,30% da receita do FUNDEB (R\$ 1.072.578,18), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 643.546,91, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 7.547,91 ou 0,70%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96

Manifestação do Responsável:

“Na elaboração da proposta orçamentária houve a preocupação em orçar, além dos recursos relativos aos 60%, também parcela de recursos dos 40% para eventual falta de aplicação do percentual mínimo exigido.

No relatório da despesa que ora anexamos, constam as despesas consignadas no projeto/atividade 2.022, exclusivo para remuneração destes profissionais. Anexamos também relatórios de recursos humanos contendo resumo dos valores empenhados mês/mês e a nominata dos profissionais vinculados aos recursos ora em apreço.”

Considerações da Instrução:

De acordo com o alegado pela Responsável verificou-se no Sistema e-Sfinge, conforme fl. 487 dos autos, que os empenhos nº 4338/2009 e 4305/2009, nos valores de R\$ 23.971,17 e R\$ 15.918,12, respectivamente, totalizando R\$ 39.889,29, referentes a “vencimentos e salários de servidores, na manutenção das atividades da educação básica fundamental, nas unidades da rede de ensino do município”, foram classificados na fonte de recursos 19.

Considerando que o percentual do descumprimento foi de 0,70%, equivalendo a R\$ 7.547,91, e considerando o montante de R\$ 39.889,29 classificados indevidamente na fonte de recursos 19, conforme referido acima, verifica-se que o Município cumpriu o limite mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, aplicando a maior o valor de R\$ 32.341,38.

Cabe ressaltar que as despesas referentes à remuneração dos profissionais do magistério devem ser efetuadas na fonte de recursos 18, destinada a esta finalidade.

Deste modo, o cálculo realizado no item A.5.1.2 passará a apresentar a seguinte composição:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.069.305,05
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.273,13
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.072.578,18
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	643.546,91
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	635.999,00
Empenhos nºs 4338/2009 e 4305/2009, referentes a vencimentos e salários de servidores da educação básica fundamental, classificados indevidamente na fonte 19.	39.889,29
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	32.341,38

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 675.888,29**, equivalendo a **63,02%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.069.305,05
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.273,13
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.072.578,18
95% dos Recursos do FUNDEB	1.018.949,27
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	1.033.745,45
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	14.796,18

*O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	1.069.305,05
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	3.273,13
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 359)	38.832,73
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge)	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.033.745,45

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 359)	38.832,73
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge)	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados	38.832,73

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.033.745,45**, equivalendo a **96,38%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	13.774,71
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	13.774,71

Conforme demonstrativo anteriormente, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante do exposto aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 13.774,71), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

(Relatório nº 3016/2010 de Prestação de Contas Anuais do Município de Bocaina do Sul, item A.5.1.4.1)

Manifestação do Responsável:

“Optamos pela aplicação do saldo em despesa com dotação orçada igual a do exercício de 2008. Considerando que no orçamento de 2009 havia consignado uma despesa com as mesmas características do orçamento anterior, originário do saldo remanescente e considerando que o valor era muito pequeno, em torno de 1% da receita prevista para aquela fonte no exercício, decidimos utilizar a mesma dotação, sem qualquer prejuízo à fonte de recurso ou a destinação a que estava vinculado no exercício anterior.”

Considerações da Instrução:

O art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007, determina que o saldo do FUNDEB remanescente do exercício anterior seja utilizado mediante a abertura de crédito adicional e que a despesa seja realizada até o primeiro trimestre do exercício seguinte.

A Responsável confirma que não houve a abertura do crédito adicional e não trouxe elementos que comprovem a utilização do referido saldo até o primeiro trimestre de 2010.

Quanto ao fato do valor ser em torno de 1% da receita prevista, isto não dispensa a Administração de proceder a utilização do recurso de acordo com a legislação já mencionada.

Assim, mantém-se a restrição.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.713.401,27
Vigilância Sanitária (10.304)	7.100,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	10.546,53
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.731.047,80

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde: Fonte 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, R\$ 553.061,57; Fonte 23 - Transferências de Convênios: Saúde, R\$ 106.335,00.	659.396,57
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2)	4.270,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	663.666,57

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.731.047,80	27,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	663.666,57	10,38
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.067.381,23	16,70
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	958.676,41	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	108.704,82	1,70

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.067.381,23**, correspondendo a um percentual de **16,70%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.408.103,06
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.408.103,06

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	361.187,63
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	361.187,63

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
	0,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
	0,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.604.697,31	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.562.818,39	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.408.103,06	44,82
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	361.187,63	4,75
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.769.290,69	49,57
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	793.527,70	10,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.604.697,31	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.106.536,55	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.408.103,06	44,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.408.103,06	44,82
VALOR ABAIXO DO LIMITE	698.433,49	9,18

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.604.697,31	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	456.281,84	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	361.187,63	4,75
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	361.187,63	4,75
VALOR ABAIXO DO LIMITE	95.094,21	1,25

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.870,00	14.634,07	12,78
FEVEREIRO	1.870,00	14.634,07	12,78
MARÇO	1.870,00	14.634,07	12,78
ABRIL	1.870,00	14.634,07	12,78
MAIO	1.870,00	14.634,07	12,78
JUNHO	1.870,00	14.634,07	12,78
JULHO	1.870,00	14.634,07	12,78
AGOSTO	1.870,00	14.634,07	12,78
SETEMBRO	1.870,00	14.634,07	12,78
OUTUBRO	1.870,00	14.634,07	12,78
NOVEMBRO	1.870,00	14.634,07	12,78
DEZEMBRO	1.870,00	14.634,07	12,78

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.131 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.545.098,09	222.530,00	2,60

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 222.530,00**, representando **2,60%** da receita total do Município (**R\$ 8.545.098,09**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	721.748,24	11,77
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.396.540,03	88,03
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	12.357,08	0,20
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.130.645,35	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	399.543,44	6,52
Total das despesas para efeito de cálculo**	399.543,44	6,52
Valor Máximo a ser Aplicado	490.451,63	8,00
Valor Abaixo do Limite	90.908,19	1,48

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 399.543,44**, representando **6,52%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.130.645,35**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.131 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
490.451,63	298.902,54	60,94

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 298.902,54**, representando **60,94%** da receita total do Poder (**R\$ 490.451,63**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 423/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(1.040.995,31)*	882.803,93	1.923.799,24

Fonte: Sistema e-Sfinge.

*Informação obtida junto à unidade, conforme fl. 358.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	500.000,00	603.411,34	103.411,34

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.391.666,60	1.279.556,85	(1.112.109,75)
Até o 2º Bimestre	4.783.333,20	2.530.905,94	(2.252.427,26)
Até o 3º Bimestre	7.174.999,80	4.072.104,59	(3.102.895,21)
Até o 4º Bimestre	9.566.666,40	5.162.509,68	(4.404.156,72)
Até o 5º Bimestre	11.958.333,00	6.783.137,67	(5.175.195,33)
Até o 6º Bimestre	14.349.999,60	8.545.098,09	(5.804.901,51)

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Bocaina do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 023/2003, de 28/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 53.105, em 01/08/2005, o Sr. Célio José Patel - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Bocaina do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes aos 6 bimestres, sendo que referidos relatórios foram encaminhados com atraso, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme segue:

PERÍODO	DATA DA REMESSA	DIAS DE ATRASO
1º Bimestre	11/12/09	255
2º Bimestre	19/04/10	323
3º Bimestre	19/04/10	262
4º Bimestre	26/05/10	238
5º Bimestre	26/05/10	177
6º Bimestre	26/05/10	115

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam, inicialmente, os objetivos da Controladoria, bem como os pontos de controle a serem verificados pelo responsável;

2 - Contém informações acerca da execução orçamentária, movimentação de pessoal, publicação dos Relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal;

3 - Nos Relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e dívida pública.

4 - Da realização de audiências públicas:

- Não constam informações sobre a realização de audiências públicas.

Do Poder Legislativo:

1 – Os Relatórios enviados contêm informações quanto aos limites legais e constitucionais das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º (255 dias), 2º (323 dias), 3º (262 dias), 4º (238 dias), 5º (177 dias) e 6º (115 dias) bimestres de 2009, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.7.2 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas às audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais, bem como informações acerca da discussão do Projeto de Lei do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

(Relatório nº 3016/2010 de Prestação de Contas Anuais do Município de Bocaina do Sul, item A.7.2)

Manifestação do Responsável:

“Cabe ressaltar que aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove (23/06/2009), fora realizada audiência pública com o objetivo de avaliar as metas fiscais trimestrais do exercício de 2009, vigente, com a participação do Contador do Município de Bocaina do Sul, dentre outros técnicos municipais, em dita audiência assim foram propostas as discussões acerca da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e alterações do Plano Plurianual, isto, para envio das proposições e futura aprovação pela Câmara de Vereadores do Município de Bocaina do Sul, para o exercício de 2010 (dois mil e dez).

Em anexo, enviamos cópia das atas nº 016/2009 e nº 017/2010, editadas com base na audiência pública ocorrida no dia vinte e três de junho do ano de dois mil e nove (23/06/2009), realizadas para as tratativas descritas como ausentes nas informações prestadas nos relatórios de controle interno, como forma de esclarecer e suprir os apontamentos.”

Considerações da Instrução:

A responsável alega que as audiências foram realizadas, inclusive remetendo, nesta oportunidade, atas destas reuniões efetuadas.

Ressalta-se que não está sendo questionada a realização das audiências em si, fato que será verificado na análise das contas de 2010, mas a ausência de informações da realização nos relatórios de controle interno.

No exercício de 2006, este Tribunal de Contas encaminhou ao Responsável pelo Controle Interno e ao Prefeito Municipal os ofícios de nºs 11.331/2006 e 11.332/2006, ambos de 10/08/2006, mencionando itens que os jurisdicionados deveriam incluir nos seus relatórios de controle interno, que no caso do Município de Bocaina do Sul foram: informações acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais dos trimestres nos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme dispõe o art. 9º, e seu § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, devido à ausência de referidas informações sobre a realização das audiências nos relatórios de controle interno, mantém-se a restrição regulamentar.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu, junto às contas prestadas a este Tribunal, o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

“Art. 27 – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único – As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo”.

(Relatório nº 3016/2010 de Prestação de Contas Anuais do Município de Bocaina do Sul, item A.8.1)

Manifestação do Responsável:

“Anexamos cópia da ata de reunião do conselho de acompanhamento e avaliação do FUNDEB”

Considerações da Instrução:

O Responsável encaminha, nesta oportunidade, duas atas de reuniões realizadas pelo Conselho do FUNDEB.

Salienta-se que o que a Lei exige, em seu artigo 27, parágrafo único, é a elaboração de um Parecer anual acerca da aplicação dos recursos durante todo o exercício, não cabendo tão somente o simples encaminhamento de atas de reuniões realizadas pelo Conselho ao longo do ano.

Ressalta-se que o Parecer deve ser encaminhado a esta Corte de Contas juntamente com a prestação de contas anual, ou seja, até 28 de fevereiro, conforme prescreve o artigo 20 da Resolução TC-16/94.

Deste modo, mantém-se a restrição.

A.8.2 – Meta fiscal de resultado nominal não informada no Sistema e-Sfinge, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LC nº 202/2000) e art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, deste Tribunal de Contas

A Unidade não informou a meta fiscal de resultado nominal através do Sistema e-Sfinge (fl. 357), descumprindo os arts. 3º e 4º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) e art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, deste Tribunal de Contas.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Bocaina do Sul, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008, (R\$ 13.774,71), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

I.A.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a LC. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 423/2008 – LDO (item A.6.1.1);

I.A.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º (255 dias), 2º (323 dias), 3º (262 dias), 4º (238 dias), 5º (177 dias) e 6º (115 dias) bimestres de 2009, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.A.4. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei n.º 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.1);

I.A.5. Meta fiscal do resultado nominal não informada no Sistema e-Sfinge, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LC nº 202/2000) e art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, deste Tribunal de Contas (item A.8.2).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas às audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais, bem como informações acerca da discussão do Projeto de Lei do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00218160, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 05/11/2010.

Verônica Lima Corrêa
Auditora Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em.../...../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1. Despesas, no montante de R\$ 4.400,27, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>1457</u>	07/05/2009	Elias Miranda Moliner de	178,57	178,57	178,57	Ref. a serviços de fornecimento de som, prestados em evento com alunos das unidades da rede de ensino do município.
1	<u>3024</u>	04/09/2009	Elias Miranda Moliner de	1.117,00	1.117,00	1.117,00	Ref. a serviços de fornecimento de som, prestados em evento com alunos das unidades da rede de ensino do município.
1	<u>327</u>	09/02/2009	FLORICULTURA N. SENHORA DO ROSARIO	210,00	210,00	210,00	Ref. a aquisição de arranjos, para utilização na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino do município.
1	<u>1691</u>	27/05/2009	FOTO BAMPI LTDA.	56,60	56,60	56,60	Ref. a serviços fotográficos prestados, na manutenção das atividades gerais das unidades da rede de ensino do município.
1	<u>2281</u>	13/07/2009	FOTO BAMPI LTDA.	219,90	219,90	219,90	Ref. a serviços fotográficos prestados, na manutenção das atividades gerais das unidades da rede de ensino do município.
1	<u>2245</u>	09/07/2009	FOTO BAMPI LTDA.	260,00	260,00	260,00	Ref. a serviços fotográficos prestados, na manutenção das atividades gerais das unidades da rede de ensino do município.
1	<u>4250</u>	16/12/2009	João Arcelino Ramos	830,00	830,00	830,00	Ref. a serviços de maestro e coordenação de coral, prestados na manutenção das atividades com alunos das unidades da rede de ensino do município.
1	<u>1354</u>	30/04/2009	KI-BOLA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	799,00	799,00	799,00	Ref. a aquisição de troféu 1373, 1372, 25661, medalha 561, rede volei colegial e bola volei, para utilização nas atividades de orientação e incentivo ao esporte, na manutenção da educação básica municipal.
1	<u>2280</u>	13/07/2009	KI-BOLA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	619,20	619,20	619,20	Ref. a aquisição de medalha 550, medalha 428, medalha 558, medalha 552, para utilização em atividades de valorização do conhecimento com alunos das unidades da rede de ensino do município.
1	<u>2271</u>	10/07/2009	NS Org. e Prom.	110,00	110,00	110,00	Ref. a taxa de inscrição de

			Cursos /Treinamentos Nutrição Ltda				servidora em curso, de nutrição e alimentação, na manutenção das atividades de valorização de hábitos alimentares para alunos das unidades da rede de ensino do município.
--	--	--	--	--	--	--	--

Total VI. Pago (R\$): 4.400,27 **de** 3.293.861,43
Total VI. Liquidado (R\$): 4.400,27 **de** 3.297.444,41
Total VI. Empenho (R\$): 4.400,27 **de** 3.297.444,41
Total de Registros: 10 **de** 1.241

ANEXO 2

1. Despesas, no montante de R\$ 4.270,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com as referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
Competência: 01/2009 à 06/2009
Função: =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	2577	03/08/2009	União Sul Brasileira Igreja Adventista Sétim da do	470,00	470,00	470,00	Ref. a aquisição de kit saúde(livros), para utilização na manutenção das atividades de apoio ao conhecimento e qualificação do atendimento, em atenção a saúde pública municipal.
2	857	24/03/2009	ZICCONT - Assessoria Contabilidade Ltda e	3.800,00	3.800,00	3.800,00	Ref. a serviços de assessoramento administrativo contábil das ações municipais, elaboração e acompanhamento de projetos, acompanhamento de índices legais e controle de recursos, informações técnicas e relatórios, conforme processo 23/2008, na manutenção das atividades gerais da secretaria, em atenção a saúde pública municipal.

Total VI. Pago (R\$): 4.270,00 **de** 1.728.646,37
Total VI. Liquidado (R\$): 4.270,00 **de** 1.731.047,80
Total VI. Empenho (R\$): 4.270,00 **de** 1.731.047,80
Total de Registros: 2 **de** 1.315